



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

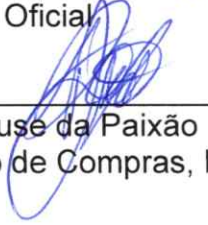
Pregão Eletrônico nº 111/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos

Diante do memorando da Secretaria Municipal da Saúde, a qual demonstra que foram requisitadas, por equívoco, diversas marcas de medicamentos, e não o seu princípio ativo, tendo sido apresentada requisição de compras retificada (Requisição nº 1735/2022), com novos itens e valores diferentes da requisição que ensejou o presente pregão, não sendo possível, todavia, a modificação dos seus itens durante o trâmite do processo e sendo necessária a realização de nova coleta de preços de acordo com a requisição retificada para fins de estimar corretamente o valor da licitação, entendemos pela existência de falhas de origem que tornam o procedimento insanável, insuscetível de correção no atual momento, razão pela qual sugerimos a **anulação** do presente procedimento licitatório, para que sejam escoimados os vícios, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93, para então se proceder à publicação de novo instrumento convocatório, de acordo com a requisição correta.

Triunfo, 17 de novembro de 2022.


Valdair Alff Barcelos,
Pregoeiro Oficial


Daniel Pause da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico nº 111/2022 - Aquisição de medicamentos

Tendo em vista o encaminhamento da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, a qual sugere a anulação do certame em razão de erro realizado pela secretaria requisitante na elaboração da requisição de compras, havendo a necessidade de retificação dos itens para que sejam sanados os vícios existentes, bem como, ainda, a necessidade de realização de nova coleta de preços de acordo com a requisição retificada para fins de estimar corretamente o valor da licitação, acolho a sugestão do Sr. Secretário de Compras, Licitações e Contratos e **decido** pela **ANULAÇÃO** do presente certame licitatório, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, para que sejam escoimados os vícios, para posterior publicação de novo edital.

Publique-se.

Triunfo, 18 de novembro de 2022.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal